



*Prefeitura Municipal de Botucatu*  
Estado de São Paulo

LEI N.º 3.094

de 12 de junho de 1991.

DR. JOEL SPADARO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O Artigo 36 da Lei nº 2.425, de 12 de junho de 1984, passa a ter a seguinte redação e parágrafos:

"ARTIGO 36 - Fica assegurada a gratuidade do uso do transporte coletivo urbano de Botucatu aos usuários menores de idade, com até 05 (cinco) anos completos e aos portadores de deficiência física incapacitante para o trabalho e que comprovem não ter rendimentos suficientes para pagar a tarifa.

PARÁGRAFO 1º - Para adquirir esse direito os usuários portadores de deficiência física, nos termos especificados no "caput" deste artigo, devem requerer à COMUTRAN a expedição de um cartão pessoal e intransferível, que será apresentado ao motorista dos coletivos.

PARÁGRAFO 2º - A comprovação das condições necessárias para que os deficientes físicos façam jus ao direito especificado na presente lei deve ser feita através de laudo médico de serviço público de saúde e de entrevista feita pelo Serviço Social da Prefeitura Municipal".

ARTIGO 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Botucatu, 12 de junho de 1.991.

  
DR. JOEL SPADARO  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Seção de Secretaria e Expediente na mesma data.

  
RABIS NEDER

CHEFE DA SEÇÃO DE SECRETARIA  
E EXPEDIENTE